



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ATA DE REUNIÃO

94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 94ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, e contou com a participação dos membros Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP; Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU; Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa - MD; Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE; Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia - ME; Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - MMFDH. O Senhor Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União - AGU, justificou sua ausência e impossibilidade de participação. Após aferição do quórum mínimo necessário para realização da sessão, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724, de 2012, os trabalhos foram iniciados, para tratamento dos seguintes tópicos constantes da pauta:

I. Informes gerais:

a) Andamento das ações do Plano de Trabalho CMRI 2019-2020:

- Versão final da minuta do novo Regimento Interno da Comissão;
- Desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Controle de Informações Classificadas - SECIC.

b) Plano de Trabalho CMRI - Segundo semestre de 2020.

c) Revisões e prorrogações de sigilo de informações classificadas.

II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI;

III. Análise de 32 (trinta e dois) recursos de acesso à informação; e

IV. Apresentação sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

I. Informes Gerais

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando a pauta aos membros e em seguida passou a palavra à Secretária-Executiva da Comissão, Kássia Mourão Prado, para os informes gerais. A Secretária-Executiva iniciou os informes comunicando que, conforme orientação do Presidente Suplente, a minuta do novo Regimento Interno da Comissão ficará disponível para considerações até o dia 2 de setembro de 2020, e a versão final será encaminhada aos membros no dia 4 de setembro de 2020, para aprovação e posterior envio para análise jurídica.

Em seguida, informou-se que os documentos referentes à proposta de desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Controle de Informações Classificadas (SECIC) estão disponíveis no SEI para análise e que os membros deverão sinalizar sua concordância ou desaprovação mediante assinatura do despacho constante do processo, para que seja dado encaminhamento ao projeto.

Quanto ao Plano de Trabalho do segundo semestre de 2020, a Secretária-Executiva propôs aos membros que o Plano vigente fosse atualizado, incluindo os novos produtos a serem entregues até o final do ano. A proposta segue prática adotada por outros colegiados da Administração em decorrência da pandemia do COVID-19 e se trata de mera alteração formal, tendo em vista que as entregas e atividades relacionadas ficam inalteradas. Os membros aprovaram a proposta e a nova versão do Plano, que conterà quatro novos produtos, quais sejam: i) 2ª etapa do projeto de desenvolvimento do SECIC; ii) definição do escopo do sistema de instrução de recursos e atividades da CMRI; iii) Revisão dos normativos da Comissão, para adequação ao Decreto nº 10.139, de 2019; e iv) criação de seção específica da CMRI no sítio da Casa Civil/PR, com informações sobre o colegiado, suas atividades e deliberações.

Encerrados os informes, a Secretária-Executiva passou ao tópico seguinte da pauta.

II. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1, de 2012), a Secretária-Executiva da CMRI comunicou o quantitativo de cópias de TCIs custodiados até a data da reunião.

Os membros da Comissão discutiram a possibilidade de retomada das atividades de revisão e análise de pedidos de prorrogação do sigilo de informações classificadas, que são realizadas em sessões presenciais e foram suspensas em 2020 em virtude do surto de coronavírus e o decorrente isolamento social promovido para sua contenção. Considerando que parte dos membros são do grupo de risco, a Comissão decidiu por unanimidade manter a suspensão até nova deliberação.

Em seguida, passou-se à deliberação sobre os recursos dirigidos à Comissão.

III. Análise de 32 (trinta e dois) recursos de acesso à informação

Os recursos de acesso à informação avaliados na sessão foram assim julgados:

- NUP **00083.000286/2020-11**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 191/2020/CMRI;
- NUP **00077.000563/2020-66**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no inciso II do art. 13 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 192/2020/CMRI;
- NUP **01390.000175/2020-95**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 193/2020/CMRI;
- NUP **25820.003209/2020-54**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 194/2020/CMRI;
- NUP **02680.000717/2020-27**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 195/2020/CMRI;
- NUP **02680.000718/2020-71**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 196/2020/CMRI;
- NUP **02680.000719/2020-16**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, §2º, e no art. 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, em razão do sigilo que reveste parte das informações requeridas e pela necessidade de trabalhos adicionais de análise e tratamento desses dados para concessão do acesso às demais partes, conforme consignado na Decisão nº 197/2020/CMRI;

- NUP **03006.000681/2020-04**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da ausência de um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, e porque manifestações de ouvidoria estão fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, conforme consignado na Decisão nº 198/2020/CMRI;
- NUP **99901.000188/2020-51**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no artigo 13, inciso III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 199/2020/CMRI;
- NUP **21900.000355/2020-87**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 200/2020/CMRI;
- NUP **21900.000519/2020-76**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 201/2020/CMRI;
- NUP **21900.000590/2020-59**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 202/2020/CMRI;
- NUP **21900.000643/2020-31**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 203/2020/CMRI;
- NUP **21900.000768/2020-61**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 204/2020/CMRI;
- NUP **21900.000832/2020-12**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 205/2020/CMRI;
- NUP **21900.000833/2020-59**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 206/2020/CMRI;
- NUP **99901.000179/2020-61**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no §1º do art. 5º e inciso I do art. 6º, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 207/2020/CMRI;
- NUP **23480.001979/2020-35**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso recepcionado, tendo em vista o franqueamento das informações requeridas, restando exaurida a finalidade do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, conforme consignado na Decisão nº 208/2020/CMRI;
- NUP **23480.002239/2020-16**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso recepcionado, tendo em vista o franqueamento das informações requeridas, restando exaurida a finalidade do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 1999, conforme consignado na Decisão nº 209/2020/CMRI;
- NUP **23480.005677/2019-01**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que versa sobre manifestação de ouvidoria, porque está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724, de 2012, por considerar desarrazoado conceder o acesso a informações que podem comprometer a segurança de avaliações futuras do Exame Nacional do Ensino Médio, e com fulcro no artigo 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, porque o atendimento do pleito engloba a divulgação de dados que possuem natureza preparatória, conforme consignado na Decisão nº 210/2020/CMRI;

- NUP **00075.000368/2020-56**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme consignado na Decisão nº 211/2020/CMRI;
- NUP **00075.000872/2020-56** A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º da Resolução nº 23, de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme consignado na Decisão nº 212/2020/CMRI;
- NUP **99901.001065/2019-02**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte na qual o Requerente solicita a adoção de providências por parte da Administração, pois está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Na parte que conhece, decide pelo indeferimento, com fundamento no art. 5º, § 1º, e no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012, quanto aos itens “a, b, c, g, h e l” do pedido inicial, e nos termos do art. 13, incisos II e III do Decreto nº 7.724, de 2012, quanto aos itens “d, e, f, j e k”, conforme consignado na Decisão nº 213/2020/CMRI;
- NUP **25820.001282/2020-91**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c §2º, art. 9º da Lei nº 10.603, de 2002, e art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279, de 1996 e, ainda, no § 2º do art. 5º e inciso I do art. 6º, ambos do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 214/2020/CMRI;
- NUP **25820.003838/2020-84**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 215/2020/CMRI;
- NUP **25820.001896/2020-73**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no § 3º, art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 216/2020/CMRI;
- NUP **25820.004395/2020-49**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 195, inciso XIV da Lei nº 9.279, de 1996, e com o art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 217/2020/CMRI;
- NUP **00700.000093/2020-37**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que trata de manifestação de ouvidoria. Na parte conhece, decide pelo indeferimento, porque as informações requeridas estão cobertas pelo segredo de justiça, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 218/2020/CMRI;
- NUP **00077.000811/2020-79**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, visto que não cumpre um dos requisitos de admissibilidade, que é a negativa de acesso à informação requerida, conforme art. 24 do Decreto nº 7.724 de 2012, conforme consignado na Decisão nº 219/2020/CMRI;
- NUP **00077.000825/2020-92**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento art. 7º, § 3º da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, conforme consignado na Decisão nº 220/2020/CMRI;
- NUP **00077.000451/2020-13**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme consignado na Decisão nº 221/2020/CMRI; e
- NUP **23480.025870/2019-50**: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte afeta aos fundamentos legais utilizados para a concessão de informações no âmbito de outros dois pedidos, porque não houve

negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012. Na parte que conhece, referente à identificação de quem solicitou essas informações nos outros pedidos, a Comissão decide pelo indeferimento, pois a informação existe numa base de dados não disponível ao Órgão demandado, o que enseja a aplicação da Súmula CMRI nº 6, de 2015, e porque, mesmo acessíveis à CGU, as informações da referida base não poderiam ser concedidas em razão do disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 55, incisos I e II, do Decreto nº 7.724, de 2012, uma vez que se tratam de dados pessoais de terceiros, conforme consignado na Decisão nº 222/2020/CMRI.

IV. Apresentação da CGU sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

O membro Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União - CGU na Comissão, fez uma apresentação geral sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais e tem como objetivo "*proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural*". O Senhor Fábio abordou os principais aspectos da LGPD e os paralelos desta com a Lei de Acesso à Informação.

Encerrada a apresentação e feitas as considerações finais sobre o tema tratado, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 10/09/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 16/09/2020, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 16/09/2020, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 18/09/2020, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 18/09/2020, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 22/09/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 22/09/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §



1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2084538** e o código CRC **607CBA9F** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0